



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 06 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

*Cleide*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

LEI Nº 1281, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA CRIAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 515 de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano e Quadro do Magistério Público Municipal para criar 2 (duas) Funções Gratificadas de Vice-Diretor (a) de Escola conforme segue:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR (15% de um CC2)
Vice-Diretor (a) de Escola	02	20 (vinte) horas semanais	R\$ 239,24

Art. 2º - As atribuições do cargo de Vice-Diretor (a) de Escola de que trata o artigo 1º constam no Anexo IV da Lei Municipal nº 515 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do art. 31 da Lei Municipal nº 515 de 30 de dezembro de 2003, para constar em percentual a Função Gratificada de que trata a presente Lei, passando a vigorar conforme segue:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR (38% de um CC2)
Diretor (a) de Escola	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 606,08

Art. 4º - A Função Gratificada de que trata os arts. 1º e 3º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE JUNHO DE 2016.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

**APROVADO**

Votos a Favor: 08

Votos Contra: -

Abstenção: -

Sala das Sessões 13/6/2016

*[Handwritten Signature]*

Secretário

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO-DE-LEI N.º 1274 DE 20 DE ABRIL DE 2016 ONDE: "ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO PARA CRIAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda n.º 01 ao projeto de lei n.º 1274, onde altera as gratificações dos seguintes cargos:

Art. 1º -Fica alterado o artigo da lei municipal n.º 515 de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o plano e quadro do magistério público municipal para criar 2 (duas) funções gratificadas de vice- diretor(a) de escola conforme segue

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR (15% de um CC2)
VICE-DIRETOR(A)	02	20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	R\$ 239,24

Art. 3º Fica alterado o inciso III do art. 31 da lei municipal n.º515 de 30 de dezembro de 2003, para constar em percentual a função gratificada de que trata a presente lei , passando a vigorar conforme segue:.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR( 38% de um CC2)
DIRETOR(A)	01	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	R\$ 606,08

Sala das Comissões, 13 de junho de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
Verª Laozane F. Dinon  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
Verº Noli Perin  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Verº Lóri de Campos Escobal  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
Verº Humberto Cielo  
Suplente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI N.º 1274, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

### JUSTIFICATIVA

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1274, desta data, para apreciação dessa Casa de Leis, com a seguinte ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA CRIAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Porto Mauá criou através da Lei Municipal nº 515 de 30 de dezembro de 2003, o Plano e Quadro do Magistério Público Municipal. Nesta, consta todos os Princípios Básicos, Ensino, Estruturação, Regime de Trabalho e demais condicionalidades acerca da vida funcional de nossos Professores.

Ocorre que a mesma criou atribuições para o Cargo de Vice-Diretor (a), mas não contemplou a criação do referido cargo, muito menos carga horária e salário, fundamentais para a investidura da referida função.

Ainda, em virtude de readequação da estrutura escolar, estamos propondo a criação de 2 (duas) Funções Gratificadas, da qual poderão ser utilizadas nas duas estruturas atualmente existentes com a devida regularização. Ainda, devemos considerar suporte técnico efetivo e extremamente necessário, em virtude de novas funções exigidas para implementação e manutenção da creche do nosso Município.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade de criação destas Funções Gratificadas, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

